

Proc. TC-024.942/2013-8
Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)

PARECER

Em atenção à honrosa solicitação de audiência formulada pelo E. Relator, passamos a nos manifestar sobre o recurso interposto pela Associação Comunitária Santo Antônio de Itaguatins (peça 64).

A peça recursal foi firmada pelo advogado Adriano Guinzelli (OAB-TO 2025), que posteriormente solicitou a desistência do recurso, sob a alegação de que *“não obteve mais contato com a Presidente da Associação para que a mesma providenciasse a assinatura da procuração”* (peça 65).

Por força do §1º do art. 278 do Regimento Interno do TCU, *“a interposição de recurso, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa”*. S.m.j., tal mandamento não se aplica a casos como o presente, onde o vício existente (ausência de procuração nos autos) impede o próprio recebimento do recurso. Nesses casos, a peça postulatória deve ser tida por inexistente, a teor do disposto no §1º do art. 145 do Regimento Interno, *verbis*: *“Constatado vício na representação da parte, o relator fixará prazo de dez dias para que o responsável ou interessado promova a regularização, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador.”*

Ante o exposto, em complemento à nossa manifestação anterior (peça 69), sugerimos que a petição em pauta seja por esta Corte considerada inexistente.

Ministério Público, em 19 de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador